



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA

037.005.001.007

Sumário

1. Objetivo
2. Campo de aplicação
3. Referências
4. Siglas e abreviaturas
5. Princípios e Valores Fundamentais
6. Do Relacionamento da Embrapa com seus Empregados
7. Do Relacionamento dos Empregados com a Embrapa
8. Ética nas Atividades Desenvolvidas
9. Da Comissão de Ética da Embrapa (CEE)
10. Disposições finais

PALAVRAS-CHAVE: CÓDIGO, ÉTICA

REVISÃO

1

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO

DGP

VERIFICAÇÃO
GPR/AJU

APROVAÇÃO
DD Nº 18

DATA
17.09.2014

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA
1/7

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA

037.005.001.007

1. Objetivo

Esta Norma define as condições, as regras e os procedimentos inerentes à conduta ética na Embrapa, de forma a explicitar as regras de comportamento com vistas a minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, como mecanismo de fortalecimento institucional e estabelecimento de um padrão ético efetivo, que represente os valores preconizados pela Embrapa.

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todos os empregados da Embrapa.

3. Referências

- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º.2.2007;
- Lei nº 12.813, de 16.5.2013;
- Portaria Interministerial nº 333, de 19.9.2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – CGU;
- Portaria nº 1949, de 30.12.2013, da Embrapa;
- Resolução nº 10, de 29.09.2008.

4. Siglas e abreviaturas

São utilizadas, para efeito desta Norma, as seguintes siglas:

CEE	- Comissão de Ética da Embrapa
CEP	- Comissão de Ética Pública
CGU	- Controladoria-Geral da União
DE	- Diretoria-Executiva da Embrapa
DGP	- Departamento de Gestão de Pessoas
DPD	- Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
GPR	- Gabinete do Presidente da Embrapa
SGP	- Setor de Gestão de Pessoas
UDs	- Unidades Descentralizadas

5. Princípios e Valores Fundamentais

RUBRICA

PÁGINA

2/7



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA

037.005.001.007

5.1 A Embrapa, como empresa pública federal, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal.

5.2 Para efeito deste Código, ética é a promoção dos costumes e atos considerados como sendo os melhores e mais justos, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

5.3 Todos os empregados da Embrapa possuem vontade livre e exercem o seu livre-arbítrio de modo esclarecido, sendo considerados capazes de internalizar em sua conduta os valores e comportamentos prescritos neste Código de Ética.

5.4 A Embrapa estimulará o desenvolvimento pessoal de seus integrantes, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de valores éticos.

5.5 O exercício de cargo ou função na Embrapa exige conduta compatível com os preceitos da lei, deste Código de Ética e das Normas da Empresa.

6. Do Relacionamento da Embrapa com seus Empregados

6.1. Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho, a Embrapa, em suas relações com seus empregados, promoverá:

- a) o estímulo e o incentivo nas atividades que exercem, sem discriminação ou coerção, e o reconhecimento por seus méritos;
- b) o acesso a informações e decisões relacionadas às suas áreas de atuação que propiciem qualificação ao trabalho e reflitam na boa reputação profissional dos empregados, resguardado o sigilo, nas hipóteses previstas em lei;
- c) a liberdade de expressão de idéias, pensamentos e opiniões sem denegrir a imagem institucional da Empresa ou prejudicar a reputação de outros empregados;
- d) o acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional compatíveis com as finalidades da Empresa;
- e) a transparência nas informações e equidade de oportunidades nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho utilizados pela Empresa;
- f) o bom relacionamento entre chefes e subordinados que conduzam a um ambiente de trabalho saudável e de respeito;
- g) o sigilo das informações de ordem pessoal;

RUBRICA

PÁGINA

3/7

- h) o tratamento administrativo adequado às denúncias, reclamações e sugestões apresentadas à Ouvidoria da Embrapa e a outros canais de comunicação disponíveis.

7. Do Relacionamento dos Empregados com a Embrapa

7.1 Os empregados da Embrapa manterão atitudes em prol do bem comum, comprometendo-se a:

- a) preservar, em sua conduta, a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a imagem institucional da Empresa;
- b) exercer suas atividades profissionais com honestidade, decoro, veracidade, dignidade e boa-fé, visando a realização do compromisso institucional da Embrapa;
- c) tratar todas as pessoas com cortesia, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza;
- d) respeitar e obedecer a hierarquia formalmente instituída, em condutas que traduzam o comprometimento com a lei, o Estatuto, as Normas e o Código de Ética da Embrapa;
- e) não atuar em favor de interesses particularizados, sendo alheios ou não à missão da Empresa, que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse, empresas públicas ou privadas;
- f) cumprir, com eficiência e eficácia, de acordo com as normas da Empresa, as tarefas inerentes ao seu cargo ou função;
- g) evitar que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os cidadãos, clientes e colegas de trabalho da Empresa;
- h) não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder, assédio moral, assédio sexual ou práticas autoritárias;
- i) manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, as quais porventura tenha acesso como decorrência de exercício profissional;
- j) zelar pelo patrimônio da Empresa, utilizando-o estritamente para realizar atividades e tarefas de sua competência, inerentes ao cargo ou função;
- k) não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento;
- l) não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças, de qualquer espécie, contra seus colegas de trabalho, superiores ou subordinados;
- m) não exercer atividades incompatíveis com as estabelecidas no contrato individual de trabalho.

7.2 Além das disposições previstas no artigo anterior, os empregados ocupantes de cargos de direção e demais gerências intermediárias deverão zelar pelo cumprimento da política institucional da Empresa.

8. Ética nas Atividades Desenvolvidas

8.1 O empregado da Embrapa observará, em sua conduta, os seguintes preceitos específicos:

- a) atuar com iniciativa, criatividade e espírito inovador na busca de soluções, incentivando e facilitando a expressão dessas mesmas características nos seus pares;
- b) empenhar-se para desenvolver uma visão integrada do processo de inovação tecnológica, certificando-se de que as soluções viabilizadas estejam em consonância com as metas institucionais da Embrapa e com o benefício social aos quais suas atividades são pertinentes;
- c) não utilizar meios ilícitos ou contrários às normas e orientações da Empresa na busca de notoriedade para si, para sua equipe, para sua Unidade ou para terceiros;
- d) atentar para o rigor técnico-científico das informações transmitidas e esclarecer quando se tratar de opinião pessoal, sempre que se manifestar sobre as atividades da Embrapa perante os meios de comunicação e a opinião pública;
- e) zelar pelos direitos de propriedade intelectual das informações técnico-científicas a que tenha acesso;
- f) priorizar, no processo de planejamento, execução e validação de pesquisa, a preocupação com o meio ambiente, a biodiversidade, o ser humano e o bem estar dos animais de pesquisa, especificando eventuais efeitos negativos no uso da tecnologia, produto ou processo gerado;
- g) não prestar serviços de consultoria ou assistência técnico-administrativa em atividades concorrentes com as exercidas na Embrapa.

9 Da Comissão de Ética da Embrapa (CEE)

9.1 Observadas as disposições estabelecidas em norma própria, será constituída a Comissão de Ética da Embrapa, com a finalidade de tornar efetivo este Código de Ética, competindo-lhe, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados da Empresa.

9.2 A CEE será composta de três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro efetivo da Embrapa.

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA

037.005.001.007

9.3 Os membros da CEE serão designados por ato do Presidente da Embrapa e não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas atribuições perante a Comissão.

9.4 As regras e os procedimentos referentes à tramitação de questões perante a CEE, bem como as normas relativas à organização da Comissão serão definidos no regimento interno da CEE, aprovado por norma específica, em que constarão, também, as atribuições a serem por ela executadas, além das seguintes:

- a) atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da Embrapa, quanto às normas definidas neste Código;
- b) aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, e o Código de Ética da Embrapa, podendo:
 - submeter à CEP propostas para seu aperfeiçoamento;
 - submeter à DE propostas para o aperfeiçoamento deste Código;
 - dirimir dúvidas administrativas a respeito da interpretação de suas normas e apresentar proposições sobre casos omissos;
 - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
 - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Embrapa, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- c) Representar, por meio de seu Presidente, a Embrapa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- d) Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- e) Apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios deste Código de Ética;
- f) Aplicar pena de censura ética, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- g) Recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas da Empresa e/ou disposições legais;

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA

037.005.001.007

- h) Prestar informações sobre desvios éticos que tenham sido objeto de censura ética, quando solicitado pela DE da Embrapa;
- i) Promover a permanente revisão e atualização do presente Código, submetendo-o à aprovação da DE.

9.5 Para auxiliar o processo de gestão da ética na Empresa, poderão ser designados Representantes Locais das UCs e UD.

9.5.1 Os Representantes locais serão empregados do quadro efetivo da Embrapa que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e reconhecida competência profissional, indicados pelo Chefe das UCs e UD, designados pelo Presidente da Embrapa.

9.5.2 Os Representantes Locais não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas atribuições.

9.5.3 A atuação dos Representantes Locais deverá ocorrer em consonância com as orientações e recomendações da CEE.

9.6 A denúncia de uma conduta de afronta à ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, empregado da Embrapa ou não.

9.7 Será assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposições do regimento interno da CEE.

9.8 Ressalvado o disposto na alínea “h” da seção 9.4 desta Norma e observadas as demais disposições legais relativas ao sigilo, é vedado à Comissão de Ética divulgar informação sobre qualquer processo instaurado.

10. Disposições Finais

10.1 No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Ética da Embrapa.

11.2 Para fins de apuração do comprometimento ético, as disposições do presente Código se aplicam no relacionamento a todos aqueles com os quais a Embrapa mantenha vínculo.

11.3 O Código de Ética da Embrapa não esgota os princípios éticos a serem observados e deve ser complementado pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, Código de Ética do Servidor Público, pelos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais e demais dispositivos normativos da Empresa.